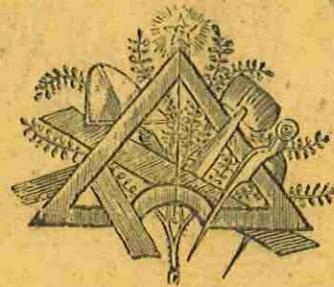


CONSTITUIÇÃO
DA
MAÇONARIA BRAZILEIRA.



RIO DE JANEIRO.

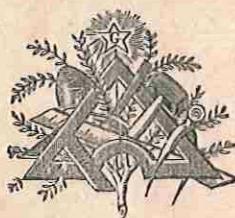
TYPOGRAPHIA DO GRANDE ORIENTE UNIDO DO BRASIL.

—
1873.

CONSTITUIÇÃO

DA

MAÇONARIA DO BRAZIL.



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO GRANDE ORIENTE UNIDO DO BRASIL.

1873.

A GLORIA DO GRANDE ARCHITECTO DO UNIVERSO.

Decreto n.º 8 de 22
de Setembro de 1873
(era vulgar).



Promulga a Constituição da Maçonaria do Brazil.

Nós, Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, Soberano Gram-Mestre Grande Commendador da Ordem Maçonica no Imperio do Brazil: — Fazemos saber a todas as Officinas e Maçons do Circulo que a Assembléa Constituinte do Grande Oriente Unido do Brazil approvou e adoptou, em sessão de 11 do corrente mez e anno a seguinte CONSTITUIÇÃO DA MAÇONARIA DO BRAZIL.

Mandamos, portanto, a todas as Officinas e Maçons do Circulo a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

Grande Secretaria Geral do GRANDE ORIENTE UNIDO E SUPREMO CONSELHO DO BRAZIL, aos 22 dias do mez de Setembro de 1873 (era vulgar).

JOAQUIM SALDANHA MARINHO, 33.
Soberano Gram-Mestre Grande Commendador.

DR. ALEXANDRINO FREIRE DO AMARAL, 33.
Grande Secretario Geral da Ordem.

CONSTITUIÇÃO MAÇONICA.

TÍTULO I.

DA ORDEM MAÇONICA.

CAPITULO I.

DA MAÇONARIA DO BRAZIL.

ART. 1.^o

A Familia Maçonica do Brazil constitue um centro unico e indivisivel sob o titulo de — GRANDE ORIENTE UNIDO E SUPREMO CONSELHO DO BRAZIL.

§ Unico. O Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brazil tem a base da sua legitimidade na resolução, com força de lei, de 20 de Maio de 1872, e na lei de 4 de Junho de mesmo anno, em virtude das quaes se reuniram os Grandes Orientes do Brazil e Supremos Conselhos annexos, que

tinham a sua séde nos Valles do Lavradio e Benedictinos, bem como no reconhecimento das Potencias Maçonicas Regulares do Universo.

ART. 2.^o

O Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brazil é o único Poder Maçônico legalmente constituido para o Imperio do Brazil.

§ Unico. A jurisdicção do Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brazil abrange tambem as Lojas por elle fundadas nos paizes onde não houver Poder Maçônico Regular.

ART. 3.^o

A Maçonaria do Brazil tem por bases fundamentaes o amor de Deus, da humanidade, da patria e da familia, e os seus fins são:

1.^o A propagação dos conhecimentos tendentes a desenvolver a moral universal e a pratica de todas as virtudes.

2.^o O melhoramento da condição social do homem pela instrucción, pelo trabalho, pela protecção e pela beneficencia.

ART. 4.^o

A Ordem Maçonica do Brazil, associação essencialmente philanthropica e philosophica, proclama a liberdade de consciencia como um direito sacratissimo do homem, e não exclue ninguem por suas crenças, sendo absolutamente prohibida discussão ou controversia sobre materia religiosa.

A sua divisa é — Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

ART. 5.^o

A Maçonaria do Brazil respeita os principios politicos de cada um dos seus membros, e prohíbe expressamente qualquer discussão sobre este assumpto.

ART. 6.º

A Ordem Maçonica do Brazil reconhece e admitte os Ritos Francez Moderno, Escossez Antigo e Acceito, Adonhiramita e o Symbolico.

§ 1.º Além dos quatro Ritos referidos poderá o Grande Oriente Unido do Brazil auctorizar a trabalhar, sob sua obediencia, outros que não se opponham ás leis geraes da Maçonaria.

§ 2.º Qualquer que seja o numero de seus gráus, nenhum Rito pôde aspirar á supremacia sobre os outros.

ART. 7.º

O Grande Oriente Unido do Brazil não concede titulos constitutivos a Officinas situadas em paiz onde exista um Poder Maçônico Regular; bem como não reconhece no Brazil Officinas collocadas fóra da sua jurisdicção ou constituidas por Auctoridades Maçonicas estrangeiras.

ART. 8.º

A séde do Grande Oriente Unido do Brazil será sempre na cidade do Rio de Janeiro.

CAPITULO II.

DOS MAÇONS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

ART. 9.º

São reconhecidos Maçons :

1.º Os que tendo sido iniciados regularmente nos misterios da Ordem, se acham inscriptos nos quadros das Officinas que compõem o Grande Oriente Unido do Brazil, e os que de futuro nelles se inscreverem por meio de iniciação, regularisação ou filiação ;

2.º Os que pertencerem a Officinas da obediencia de Poder Maçônico devidamente reconhecido pelo Grande Oriente Unido do Brazil e que provem authenticamente a sua qualidade.

ART. 10.

Para ser Maçon e gozar dos direitos inherentes a este titulo, são indispensaveis os seguintes requisitos:

§ 1.º Emancipação por qualquer titulo, ou por ter completado 21 annos.

§ 2.º Bons costumes e reputação illibada.

§ 3.º Profissão que lhe assegure meios honestos de subsistencia.

§ 4.º Instrucção sufficiente para comprehendender as verdades e fins da Ordem Maçônica.

§ 5.º Decidido amor da humanidade.

ART. 11.

Exceptua-se da regra estabelecida no § 1.º do artigo precedente, o filho ou tutelado de Maçon proposto por seu pae ou tutor, comtanto que tenha 18 annos completos.

ART. 12.

Os deveres geraes dos Maçons são:

§ 1.º Professar a mais decidida adhesão aos principios fundamentaes e fins da Maçonaria..

§ 2.º Ser bom filho, bom irmão, bom esposo, bom pae, bom amigo, bom cidadão.

§ 3.º Acceitar e desempenhar os cargos e commissões para que fôr eleito ou nomeado, na fórmâa da lei.

§ 4.º Concorrer com sua pessoa e faculdades para tudo quanto fôr a bem da Ordem em geral e de seus membros em particular.

§ 5.º Guardar o mais inviolavel segredo ácerca dos mys-

terios da Instituição e de tudo quanto se passar no re-
cinto da Ordem.

§ 6.º Ampararem-se, protegerem-se mutuamente, cor-
rendo cada um em protecção, socorro e defesa do que se
achar em perigo, necessitado, ou perseguido, proporcionan-
do-lhe quanto para tal couber em suas forças e faculda-
des.

§ 7.º Satisfazer pontualmente as contribuições pecunia-
rias estabelecidas por lei.

ART. 13.

São direitos dos Maçons:

§ 1.º A igualdade perante a lei.

§ 2.º A fidelidade reciproca.

§ 3.º O socorro e protecção moral e material para si e
seus parentes conjuncos.

§ 4.º O aumento de salario maçonico correspondente a
seus talentos, serviços e virtudes.

§ 5.º A eleição activa e passiva nos termos da lei.

§ 6.º A representação ou recurso contra qualquer acto
contrário á Constituição, ao bem da Ordem, ou offensivo
dos seus direitos individuaes.

§ 7.º Ser processado e sentenciado por auctoridade maço-
nica competente, em virtude de lei anterior e na fórmula
por ella prescripta, e com recurso legal.

§ 8.º Estando revestido do gráu de Cavalleiro Rosa
Cruz, ou dos superiores a este, iniciar profanos e conferir
por communicação o 2.º e 3.º gráu symbolico, comtanto
que no exercicio deste direito se ache distante, pelo me-
nos, sete leguas de alguma Loja regular.

§ 9.º Logo que em juizo profano se instaure processo
criminal contra um Maçon, a Officina a que elle perten-
cer nomeará uma commissão para o acompanhar até sen-
tença final que aliás seja qual fôr, não exime o accusado
de ser julgado no fôro maçonico.

A protecção ao irmão processado continuará, mesmo

durante o cumprimento da sentença profana, se a maçónica lhe houver sido favorável.

ART. 14.

Os Maçons perdem os seus direitos:

1.º Por qualquer acção deshonrosa provada maçonicamente;

2.º Por violação dos juramentos de fidelidade à Ordem, à Constituição, aos Estatutos e Regulamentos Geraes;

3.º Por expulsão da Ordem.

A perda, porém, dos direitos só poderá ser decretada por sentença do poder judiciário e passada em julgado.

TITULO II.

DOS PODERES GERAES MAÇONICOS.

CAPITULO I.

DO GRANDE ORIENTE.

ART. 15.

O Grande Oriente Unido do Brazil é o soberano Poder da Ordem, centro da auctoridade maçonica no Brazil e o legislador e regulador das Officinas de sua jurisdicção.

ART. 16.

São membros effectivos do Grande Oriente Unido do Brazil :

1.º As Grandes Dignidades da Ordem ;

2.º Os Presidentes das Grandes Officinas, dos Capitulos, e das Officinas da séde do Grande Oriente ;

3.º Os Representantes dos Presidentes das Grandes Offi-

cinas Provinciaes e dos Capitulos e das Officinas de fóra da séde do Grande Oriente.

4.º Os Deputados dos Capitulos e das Officinas.

5.º Os Membros effectivos do Supremo Conselho.

ART. 17.

São membros honorarios do Grande Oriente Unido do Brazil :

1.º Os Maçons que tiverem Patente pela qual lhes seja conferido este titulo ;

2.º Os Representantes das Potencias Maçonicas acreditados junto ao Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brazil ;

3.º Os Soberanos Grandes Inspectores Geraes.

Os Membros honorarios do Grande Oriente podem comparecer ás sessões e tomar parte nas discussões, mas não tem voto nem podem ser eleitos, salvo se estiverem comprehendidos nas disposições do artigo antecedente.

ART. 18.

Compete ao Grande Oriente Unido do Brazil :

§ 1.º Confeccionar todas as Leis ordinarias e Regulamentos Geraes da Ordem, na forma prescripta na presente Constituição, respeitando as antigas praticas consagradas nos Estatutos fundamentaes da Ordem e nas deliberações dos Congressos maçonicos a que tiver dado o seu assentimento.

§ 2.º Interpretar essas Leis e Regulamentos.

§ 3.º Reconhecer, consagrar e auctorizar todos os Ritos que estejam em harmonia com os principios maçonicos e disposições da presente Constituição.

§ 4.º Examinar, aprovar e regular o acto da eleição das Grandes Officinas.

§ 5.º Propor, adoptar e rejeitar as relações entre elle e as Potencias Maçonicas estrangeiras, ouvindo o Supremo Conselho, sempre que se tratar de Potencias do Rito Escossez.

§ 6.º Resolver todas as duvidas que se suscitem nas Grandes Officinas e lhe forem communicadas.

§ 7.º Tomar conhecimento de todos os recursos que das decisões das Grandes Officinas forem interpostos.

Nos regulamentos se marcarão os casos em que tenham logar esses recursos e o modo por que devem ser interpostos e subir ao Grande Oriente.

§ 8.º Eleger os Grandes Dignitarios e os Grandes Officiaes do Grande Oriente, conforme se acha estabelecido na presente Constituição.

§ 9.º Fixar annualmente a sua receita e despeza.

§ 10. Estabelecer os casos em que as contribuições de qualquer natureza, podem ou devem ser relevadas.

§ 11. Crear e conceder titulos honorificos, insignias de distinção, como entender, a quem por seus serviços e virtudes os mereça, quer seja membro do Círculo, quer de Potencia Maçonica reconhecida.

§ 12. Receber as queixas e denúncias que contra seus membros lhe forem dirigidas e dar-lhes o competente destino ou rejeitá-las, caso entenda não ter logar a acusação.

§ 13. Estabelecer a tabella geral das contribuições por joias de gráus, titulos, breves, patentes, diplomas, dispensas de interstícios e tudo quanto possa formar a sua receita permanente e a das Grandes Officinas, Capítulos e Officinas.

§ 14. Determinar, sob proposta do Grande Secretario Geral da Ordem, o numero e honorarios dos empregados da Grande Secretaria e os mais que forem estipendiados.

§ 15. Verificar os poderes dos seus membros effectivos.

§ 16. Estabelecer pensões ás viúvas e orphãos de Maçons necessitados, que nelle tenham tido assento, ou no Supremo Conselho.

ART. 19.

As Grandes Dignidades da Ordem são:

1.º Gram-Mestre Grande Commendador;

2.º Gram-Mestre Adjuncto Logar-Tenente Commendador.

Os Grandes Dignitarios do Grande Oriente são:

- 1.^o 1.^o Grande Vigilante;
- 2.^o 2.^o Grande Vigilante;
- 3.^o Grande Orador;
- 4.^o Grande Secretario, que será Grande Secretario General da Ordem.

Os Grandes Officiaes do Grande Oriente são:

- 1.^o Grande Thesoureiro Geral da Ordem;
- 2.^o Grande Chanceller Guarda Sellos;
- 3.^o Grande Hospitaleiro;
- 4.^o 1.^o Grande Mestre de Ceremonias;
- 5.^o 2.^o Grande Mestre de Ceremonias;
- 6.^o 1.^o Grande Experto;
- 7.^o 2.^o Grande Experto;
- 8.^o Grande Cobridor.

O Grande Orador, o Grande Secretario e o Grande Thesoureiro terão adjunctos eleitos da mesma fôrma que elles.

ART. 20.

O Grande Oriente só pôde funcionar achando-se presentes, pelo menos, trinta e tres membros effectivos.

§ Unico. Se na primeira convocação não se reunir numero legal far-se-ha segunda, e nesta se deliberará com o numero de membros que se achar presente, inserindo-se esta disposição no annuncio respectivo, e o que fôr resolvido se executará.

ART. 21.

O Grande Oriente é presidido pelo Gram-Mestre Grande Commendador; na sua falta pelo Gram-Mestre Adjuncto Logar-Tenente Commendador, pelo 1.^o e 2.^o Grande Vigilante ou pelas Grandes Dignidades e Grandes Dignitarios honorarios na ordem em que vão mencionados.

ART. 22.

O Grande Oriente celebrará quatro sessões ordinarias

cada anno, sendo a 1.^a no dia 20 de Março (equinocio do outomno); a 2.^a a 21 de Junho (solsticio d'inverno); a 3.^a a 22 de Setembro (equinocio da primavera); e a 4.^a a 21 de Dezembro (solsticio de verão). Estas sessões durarão tantos dias quantos forem necessarios.

§ 1.^a Se os dias designados forem impedidos verificar-se-hão as reunões nos primeiros dias uteis que se lhes seguirem.

§ 2.^a Além das sessões a que este artigo se refere, será o Grande Oriente convocado extraordinariamente sempre que o Gram-Mestre julgue necessário ou lhe fôr requerido por trinta e tres membros effectivos.

ART. 23.

O Grande Oriente terá quatro commissões, que se denominam — Central, de Finanças, de Beneficencia e de Policia,— cujas attribuições serão as mencionadas nos Regulamentos Geraes.

ART. 24.

O Gram-Mestre Grande Commendador da Ordem e o Gram-Mestre Adjuncto Logar-Tenente Commendador serão eleitos pelo suffragio universal do povo maçonico em todas as lojas da obediencia.

§ Unico. Em quanto não forem promulgados novos Regulamentos Geraes, em regulamento especial se estabelecerá o processo desta eleição.

ART. 25.

Quando aconteça serem eleitos para os altos cargos de Gram-Mestre Grande Commendador e Gram-Mestre Adjuncto Logar-Tenente Commendador, Maçons que não possuam o grāu 33, serão a elle elevados pelo Supremo Conselho.

ART. 26.

Na eleição dos Grandes Dignitarios do Grande

Oriente é indispensavel a maioria absoluta de votos dos membros presentes, devendo proceder-se a novo escrutinio entre os dois candidatos mais votados, se no primeiro não tiver havido a maioria legal. Para a eleição dos Grandes Officiaes e demais cargos bastará a maioria relativa.

§ Unico. A eleição para os cargos a que se refere este artigo só poderá recahir em membro effectivo do Grande Oriente.

ART. 27.

Para ser membro effectivo do Grande Oriente, nos termos do Art. 16, é preciso possuir, no Rito Escossez, pelo menos, o gráu 30; no Rito Moderno o gráu 7; no Rito Adonhiramita o gráu 13; e no Rito Symbolico o ultimo gráu.

§ Unico. Para os cargos que dão direito a ser membro effectivo do Grande Oriente, nos termos do Art. 16, poderão ser eleitos Maçons que possuam o gráu de Mestre; mas serão obrigados a collar-se nos gráus exigidos neste artigo, ouvindo-se para este efecto o Poder competente.

Art. 28.

As funções do Gram-Mestre Grande Commendador da Ordem e as do Gram-Mestre Adjuncto Logar-Tenente Commendador durarão pelo tempo de cinco annos, e as dos demais funcionários do Grande-Oriente pelo tempo de um anno.

CAPITULO II.

DO GRAM-MESTRE GRANDE COMMENDADOR.

ART. 29.

O Gram-Mestre Grande Commendador é o chefe supremo da Ordem, seu orgão official e seu representante nato ante

as Potencias Maçonicas estrangeiras; preside o Grande Oriente bem como tem o direito de presidir todas as reuniões ou asssembléas maçonicas, quaesquer que ellas sejam.

São attribuições especiaes do Gram-Mestre Grande Comendador:

§ 1.º Promulgar as leis, resoluções e todos os mais actos do Grande Oriente, sob a seguinte formula:

« Nós F.... Soberano Gram-Mestre Grande Commendador da Ordem Maçonica no Brazil, mandamos a todas as Officinas e Maçons do Circulo que cumpram e façam cumprir a seguinte resolução do Grande Oriente Unido do Brazil tomada em sessão de.... »

§ 2.º Velar pelo esplendor da Ordem e pela observância da Constituição, Estatutos e Regulamentos Geraes.

§ 3.º Convocar extraordinariamente todos os Corpos Maçonicos da séde do Poder Central, bem como a assembléa geral do povo maçônico sempre que o julgar conveniente; ou lhe fôr requerido, quanto ao Grande Oriente, por trinta e tres membros effectivos, na fórmula do § 2.º do art. 22.

§ 4.º Suspender provisoriamente as Officinas ou Maçons que infringirem Leis ou Regulamentos da Ordem, ou que desobedecerem formalmente ás ordens legaes da Auctoridade Maçônica competente.

Decretada a suspensão será ella levada ao conhecimento do Grande Oriente para isso convocado imediatamente.

§ 5.º Nomear os Delegados que julgar necessarios nas Províncias do Imperio onde houver Officinas do Circulo do Grande Oriente Unido do Brazil e demitti-los conforme entender conveniente.

§ 6.º Nomear commissões que inspeccionem o estado e trabalhos das Grandes Officinas e Officinas do Circulo.

§ 7.º Auctorizar, para socorro de qualquer Maçon ou para outro qualquer efecto necessario e urgente, a despesa extraordinaria até á quantia de 500\$000, participando-o ao Grande Oriente na primeira reunião que se seguir ao acto da auctorisação.

§ 8.º Decretar quanto seja necessario para execução de leis ou deliberações do Grande Oriente.

§ 9.º Nomear e demittir, sob proposta do Grande Secretario Geral da Ordem, os empregados da Grande Secretaria e os mais que forem estipendiados.

§ 10. Nomear os Representantes junto ás Potencias Maçonicas estrangeiras e aos Congressos Maçonicos, e indicar, em lista triplice, os que podem ser escolhidos para Representantes junto ao Grande Oriente Unido do Brazil.

§ 11. Sanccionar a elevação, regularização e confirmação do gráu de Soberano Grande Inspector Geral.

§ 12. Escolher das listas triplices, que lhe forem apresentadas pelo Supremo Conselho, os membros effectivos deste.

§ 13. Perdoar e commutar as penas, que forem impostas a Officinas ou Maçons do Circulo, dado o recurso.

Na lei criminal ordinaria designar-se-hão os casos em que o Gram-Mestre poderá usar desta faculdade.

§ 14. Dar a palavra annua e de semestre e renova-la sendo necessário.

§ 15. Decretar o que julgar conveniente em bem da Ordem, quando as circumstancias urgirem e os Poderes Maçonicos constituidos não possam funcionar, dando de tudo conta ao Grande Oriente na primeira reunião que se verificar.

§ 16. Exercer todas as mais attribuições que o Grande Oriente lhe delegar.

ART. 30.

Todos os actos do Gram-Mestre Grande Commendador serão expedidos pela Grande Secretaria, e além da sua assinatura levarão a do Grande Secretario Geral da Ordem.

CAPITULO III.

DA JUSTIÇA MAÇONICA.

ART. 31.

A justiça maçonica será exercida pelo Grande Oriente, Supremo Conselho, Grandes Officinas, Capitulos e Officinas do Circulo em relação a cada um dos seus membros, salvo os recursos.

Se o delicto tiver sido commettido fóra do Corpo a que pertença o delinquente, a formação da culpa far-se-ha no lugar do delicto e será remettida para aquele a quem competir o julgamento.

§ Unico. Quando o Grande Oriente ou o Supremo Conselho se constituirem em tribunal será o primeiro presidido pelo primeiro Grande Vigilante e o segundo pelo membro effectivo mais antigo que se achar presente.

ART. 32.

Das sentenças proferidas haverá recurso:

§ 1.º Do Grande Oriente e Supremo Conselho para o Gram-Mestre Grande Commendador.

§ 2.º Das Grandes Officinas para o Grande Oriente.

§ 3.º Dos Capitulos e Officinas para as Grandes Officinas.

Não são admittidos dous recursos.

ART. 33.

As leis criminaes e de processo deverão respeitar as seguintes bases:

1.º A pena não pôde affectar senão a pessoa do delinquente;

2.º Não haverá accusador particular. A denuncia ou queixa, uma vez apresentada em Officina, será entregue ao Orador o qual a promoverá;

3.^a O recurso para o Gram-Mestre suspende a execução da sentença;

4.^a E' necessario o recurso ao Gram-Mestre sempre que fôr imposta qualquer das tres maiores penas que forem estabelecidas;

5.^a As sentenças definitivas, desde que importarem expulsão da Ordem, serão comunicadas não só ás Officinas do Circulo, como tambem ás Potencias Maçonicas da Correspondencia;

6.^a Os Regulamentos marcarão a fórmula do processo e as penalidades.

TITULO III.

CAPITULO I.

DOS PODERES ESPECIAES DA MAÇONARIA.

ART. 34.

A Constituição reconhece como Poderes litúrgicos, dogmáticos e mantenedores dos misterios dos diversos Ritos os seguintes :

- 1.^a Supremo Conselho do gráu 33;
- 2.^a Grandes Officinas;
- 3.^a Capitulos;
- 4.^a Officinas ou Lojas.

CAPITULO II.

DO SUPREMO CONSELHO.

ART. 35.

O Supremo Conselho, Potencia dogmática e litúrgica do Rito Escossez Antigo e Aceito, compõe-se :

- 1.º Do Gram-Mestre Grande Commendador e do Gram-Mestre Adjuncto Logar-Tenente;
- 2.º De trinta e tres membros effectivos;
- 3.º Dos membros honorarios;
- 4.º Dos membros extranumerarios.

ART. 36.

As vagas que se forem dando no Supremo Conselho não serão preenchidas em quanto o numero dos membros effectivos não fôr inferior ao que determina o artigo precedente.

ART. 37.

O Supremo Conselho é presidido pelo Gram-Mestre Grande Commendador e na sua falta pelo Gram-Mestre Adjuncto Logar-Tenente Commendador, o qual será substituido pelo Grande Commendador ou pelos Logar-Tenentes honorarios, e na falta destes pelo membro effectivo mais antigo que se achar presente.

§ Unico. Só poderá funcionar achando-se presentes, pelo menos, nove membros effectivos.

ART. 38.

Os membros effectivos do Supremo Conselho serão eleitos dentre os Soberanos Grandes Inspectores Geraes, residentes na séde do Poder Central, em lista triplice, dos que na votação tiverem alcançado maioria absoluta, da qual fará a escolha o Gram-Mestre Grande Commendador.

ART. 39.

São membros honorarios todos os Maçons condecorados com o grão 33, a quem o Supremo Conselho conferir Patente deste titulo; e membros extranumerarios todos os Soberanos Grandes Inspectores Geraes.

ART. 40.

Os membros honorarios tem assento e voto consultivo nas assembléas do Supremo Conselho; os membros extra-numerarios, porém, só poderão comparecer quando forem convidados, e neste caso gozarão das mesmas regalias que os honorarios.

ART. 41.

O membro efectivo que fixar residencia fóra do Imperio, ou deixar de comparecer ás assembléas por espaço de um anno, será considerado membro honorario.

§ Unico. Exceptua-se desta disposição o membro efectivo a quem o Supremo Conselho conceder licença, que alias não poderá exceder a dous annos.

ART. 42.

São Dignidades do Supremo Conselho:

- 1.º Gram-Mestre Grande Commendador;
- 2.º Logar-Tenente Commendador ;
- 3.º Ministro de Estado ;
- 4.º Grande Secretario Geral do Sancto Imperio;
- 5.º Grande Thesoureiro do Sancto Imperio;
- 6.º Grande Secretario Geral Adjuncto Grande Chanceller Guarda Sellos ;
- 7.º Grande Mestre de Ceremonias ;
- 8.º Grande Capitão das Guardas ;
- 9.º Grande Porta-Estandarte.

ART. 43.

O Supremo Conselho reunir-se-ha em assembléa ordinaria no 1.º dia de cada mez civil, ou no 1.º dia util seguinte se aquelle fôr impedido.

§ Unico. Pôde ser convocado para se reunir em assembléa extraordinaria sempre que o Gram-Mestre Grande Commendador julgue conveniente.

ART. 44.

A eleição das Dignidades do Supremo Conselho será feita quinquenalmente.

ART. 45.

São atribuições do Supremo Conselho:

§ 1.º Resolver todas as questões relativas á lithurgia, dogmas, conservação e perfeição do Rito Escossez Antigo e Aceito.

§ 2.º Conceder, reconhecer e conferir os gráus 31, 32 e 33 conforme lhe fôr requerido pelas Officinas, Capitulos ou Grandes Officinas do Rito ou o mesmo Supremo Conselho entender em bem da Ordem.

§ 3.º Expedir as Patentes dos gráus 19 a 33.

§ 4.º Dar parecer acerca da regularidade dos Poderes Maçonicos estrangeiros do Rito Escossez com os quaes o Grande Oriente Unido do Brazil tenha de entrar em relações.

§ 5.º Examinar as petições para a fundação de Grandes Officinas Provincias do Rito, auctorisal-as e expedir-lhes as respectivas Cartas Constitutivas.

§ 6.º Auctorizar os rituaes pelos quaes se devem regular as Lojas e Capitulos do Rito.

ART. 46.

O Supremo Conselho terá as commissões que os Regulamentos Geraes designarem.

CAPITULO III.

DAS GRANDES OFFICINAS.

ART. 47.

As Grandes Officinas são Corpos Maçonicos lithurgicos, administrativos e judiciarios.

ART. 48.

Sob a designação generica de Grandes Officinas comprehende-se :

- 1.º A do Rito Escossez, que se denominará — Grande Loja do Rito Escossez Antigo e Acceito — ;
- 2.º A do Rito Moderno, que se denominará — Grande Capitulo do Rito Moderno — ;
- 3.º A do Rito Adonhiramita que se denominará — Grande Capitulo dos Cavalleiros Noachitas .

ART. 49.

As Grandes Officinas compõem-se :

- 1.º Dos Delegados dos Capitulos e das Officinas, de sua jurisdicção, não podendo cada Capitulo ou Officina eleger mais de um Delegado ;
- 2.º De todos os Cavalleiros Kadoscks e dos gráus superiores nas do Rito Escossez ; de todos os Cavalleiros Noachitas no Rito Adonhiramita; e de todos os Cavalleiros Rosa Cruz nas do Rito Moderno, contanto que sejam membros activos de Officina da Obediencia do Grande Oriente Unido do Brazil;
- 3.º De todos os Atherzatas dos Capitulos, Veneraveis das Officinas, bem como dos Representantes dos Atherzatas e Veneraveis das Officinas de fóra do Poder Central revestidos dos respectivos gráus.

ART. 50.

Na séde do Poder Central haverá uma Grande Officina para cada Rito.

§ Unico. A jurisdicção das Grandes Officinas a que se refere o presente artigo, abrange tambem as Officinas da Província do Rio de Janeiro e bem assim as das Províncias onde não houver Grandes Officinas.

ART. 51.

Nas Capitaes das Províncias em que trabalharem regu-

larmente tres ou mais Officinas Capitulares do mesmo Rito, haverá uma Grande Officina para cada Rito sujeita ao Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brazil.

§ Unico. O Grande Oriente Unido do Brazil poderá, quando o julgue de imprescindivel necessidade, augmentar o numero das Grandes Officinas Provinciaes creando-as por Districtos.

ART. 52.

As Grandes Officinas Provinciaes accrescentarão á sua peculiar denominação a da Província em que se fundarem.

ART. 53.

A Carta Constitutiva das Grandes Officinas do Rito Escossez será expedida pelo Supremo Conselho, a requerimento das Officinas que servirem de base ás impetrantes; e as dos demais Ritos pelo Grande Oriente Unido do Brazil.

ART. 54.

Compete ás Grandes Officinas:

§ 1.º Sanccionar a concessão do gráu de Cavalleiro Rosa Cruz dos Ritos Escossez, Moderno e Adonhiramita e expedir os respectivos Breves.

§ 2.º Conceder e conferir os gráus 19 a 30 no Rito Escossez, e o gráu 13 no Rito Adonhiramita, conforme lhes for requerido ou as Grandes Officinas entenderem conveniente em bem da Ordem, sendo os Certificados e Patentes daquelles expedidos pelo Supremo Conselho e as Patentes deste pela Grande Officina da séde do poder Central.

§ 3.º Decidir o que fôr concernente aos dogmas e liturgia de seus respectivos Ritos até o gráu de sua jurisdição.

§ 4.º Examinar as petições para fundação de Officinas e Capitulos e auctorisal-as, expedindo-lhes os respectivos Breves Constitutivos e Cartas Capitulares.

§ 5.^o Tomar conhecimento e resolver os negócios contenciosos-administrativos das respectivas Officinas e seus Capitulos, examinar e aprovar suas eleições.

§ 6.^o Approvar os Regulamentos internos das Officinas de sua jurisdicção desde que não contiverem disposições contrárias à presente Constituição e mais leis em vigor.

§ 7.^o Resolver sobre a continuação dos trabalhos interrompidos das Officinas e Capitulos.

ART. 55.

Cada Grande Officina terá um Grande Veneravel, um 1.^o Grande Vigilante, um 2.^o Grande Vigilante, um Grande Orádor, um Grande Secretario, um Grande Thesoureiro, um Grande Chanceller, um Grande Hospitaleiro, um Grande Mestre de Ceremonias, dous Grandes Expertos e um Grande Cobridor, todos eleitos nos primeiros quinze dias uteis do anno civil.

ART. 56.

Na eleição das Dignidades das Grandes Officinas será observado o que se acha disposto no art. 26.

§ Unico. As Dignidades das Grandes Officinas servirão por tempo de um anno e a sua eleição será aprovada pelo Grande Oriente, para o que lhe será enviado imediatamente o respectivo processo.

ART. 57.

As Grandes Officinas servirão de Capítulo às Officinas não Capitulares.

ART. 58.

Cada Grande Officina celebrará uma sessão mensal, e poderá ser convocada extraordinariamente sempre que o respectivo Grande Veneravel o julgue necessário.

ART. 59.

Nos Regulamentos Geraes se marcará a renda das Grandes Officinas e o numero e attribuições das differentes commissões.

CAPITULO IV.

DOS CAPITULOS.

ART. 60.

Um Capitulo só pôde erigir-se no seio e Rito de uma Officina, tendo esta pelo menos trinta e tres membros activos.

§ Unico. O Capitulo adoptará sempre o titulo distintivo da Officina.

ART. 61.

Para formar Capitulo é indispensavel o numero de sete Cavalleiros Rosa Cruz e consentimento por escripto da Officina que lhe servir de base.

ART. 62.

A Grande Officina respectiva, de posse da petição do Capitulo, resolverá como melhor entender em bem da Ordem, salvo recurso para o Grande Oriente.

ART. 63.

Os Capitulos, em geral, têm o direito de aprovar e conferir os gráus até Cavalleiro Rosa Cruz, e de propor para os superiores a este conforme julgarem conveniente e segundo o seu Rito.

§ Unico. A concessão do gráu de Cavalleiro Rosa Cruz fica dependente da sancção da respectiva Grande Officina, que expedirá o respectivo Breve.

ART. 64.

Não tem assento no Capítulo senão os que, pelo menos, tiverem o gráu de Cavalleiro Rosa Cruz.

CAPITULO V.

DAS OFFICINAS.

ART. 65.

Sete Maçons reunidos no mesmo Oriente, munidos de Diplomas dados pelas Officinas constituidas, reconhecidas ou toleradas pelo Grande Oriente, e bem assim dos competentes *placet* e *quite*, podem erigir uma Officina observando as disposições da presente Constituição e dos Regulamentos Geraes.

ART. 66.

Os Maçons designados no artigo antecedente constituem-se em Officina provisoria, sob a presidencia de um delles que toma o titulo de Veneravel: as outras Dignidades e Officiaes são: um 1.^º e um 2.^º Vigilante, um Orador, um Secretario, um Thesoureiro e um Cobridor.

ART. 67.

Assim erecta a Officina, impetrará a approvação da respectiva Grande Officina.

ART. 68.

A Officina provisoria adoptará um titulo distintivo. Este titulo torna-se definitivo pela approvação da Grande Officina.

ART. 69.

Antes de approvada e regularisada a Officina não poderá iniciar, filiar nem conferir gráus, sob pena de lhe não ser concedida a regularisação impetrada.

TITULO IV.

DISPOSIÇÕES GERAES.

ART. 70.

Todos os Breves, Patentes, Cartas Credenciaes, e outros quaesquer Titulos, serão expedidos pela Grande Secretaria Geral da Ordem. Exceptuam-se desta disposição os Breves e Certificados cuja expedição pertencer ás Grandes Officinas Provincias.

§ unico. Todos os actos que forem expedidos pela Grande Secretaria Geral da Ordem, pelas Grandes Secretarias das Grandes Officinas e pelas Secretarias das Officinas, em geral, terão sempre por titulo a seguinte formula :

A Glória do Supremo Architecto do Universo.

ART. 71.

As Officinas do Circulo só poderão deliberar collectivamente precedendo para este effeito auctorisação do Grande Oriente.

ART. 72.

São applicaveis ao Supremo Conselho e Grandes Officinas as disposições do § unico do Art. 20.

ART. 73.

Todos os cargos maçonicos são electivos, salvas as excepções marcadas na presente Constituição.

§ Unico. Os diferentes Corpos Maçonicos que compõem o Grande Oriente Unido do Brazil, poderão delegar nos respectivos Presidentes a nomeação de commissões, quaesquer que ellas sejam.

ART. 74.

O Gram-Mestre da Ordem e o Gram-Mestre Adjuncto, logo que sejam eleitos, são considerados membros natos de todas as Officinas do Circulo, enquanto durar o exercicio de suas funções.

ART. 75.

Os Delegados do Gram-Mestre executarão, nas Províncias ou Districtos, as instruções que o mesmo Gram-Mestre lhes dirigir.

ART. 76.

Nenhum Maçon pode ser Representante de mais de uma Potencia Maçonica.

ART. 77.

Não se podem accumular douis cargos dos que dão direito a ser membro effectivo do Grande Oriente.

ART. 78.

Nem o Gram-Mestre nem o seu Adjuncto podem, durante o exercicio do cargo, ter outro qualquer no Grande Oriente, e nem ser Venerável, Representante ou Deputado de qualquer Officina do Circulo.

ART. 79.

Sempre que o Gram-Mestre esteja ausente da capital, o Gram-Mestre Adjuncto o substituirá em todas as suas funções sem restricção.

§ Unico. Quando se verificar a hypothese prevista neste artigo o Gram-Mestre Grande Commendador nomeará um ir-

mão condecorado com o gráu de Soberano Grande Inspector Geral para exercer o cargo de seu Representante particular e este substituirá o Gram-Mestre Adjuncto nos seus impedimentos.

ART. 80.

Sempre que fôr conveniente ou necessario, e o Gram-Mestre o determinar, haverá Assembléa Geral do Povo Maçónico.

§ Unico. Nesta Assembléa servirão as Dignidades, os Dignitarios e Officiaes do Grande Oriente, seguindo-se nella o Rito Moderno e trabalhando no gráu de aprendiz.

ART. 81.

A Constituição admitte a reeleição para todos os cargos da Ordem.

ART. 82.

Nos casos legítimos de recusa ou vaga de qualquer cargo da Ordem serão imediatamente preenchidos por nova eleição.

§ Unico. Quando os eleitos, sem motivo justificado, não estiverem presentes no dia da posse, ou deixarem de comparecer a quatro sessões successivas, considerar-se-hão vagos os respectivos cargos.

ART. 83.

O Gram-Mestre da Ordem prestará no acto da sua posse o seguinte juramento :

« *Na presença do Eterno e desta Soberana Assembléa de Maçons, eu F..., elevado ao Gram-Mestrado da Ordem no Brazil, juro promover quanto em mim couber o bem da Maçonaria, manter a sua Constituição, Leis e Regulamentos. Assim Deus me ajude.* »

§ Unico. O juramento dos Dignitarios e Officiaes será o seguinte :

« *Juro obedecer á Constituição, aos Estatutos e Regulamentos Geraes da Ordem Maçonica do Brazil.* »

ART. 84.

Em quanto novos Regulamentos Geraes não forem promulgados, regerão os actuaes em tudo o que, sem offensa da presente Constituição, poderem ser applicados.

§ Unico. As lacunas que se derem nos referidos Regulamentos, serão supridas por deliberações do Gram-Mestre, o qual as levará ao conhecimento do Grande Oriente.

ART. 85.

A presente Constituição só poderá ser reformada depois de decorridos cinco annos contados da data da sua promulgação.

§ Unico. Presente ao Grande Oriente a proposta de reforma, e sendo aceita por um terço dos membros effективos do Grande Oriente, serão convidadas as Officinas do Circulo para munirem de poderes especiaes os seus deputados e em seguida será convocada a Assembléa Constituinte.

ART. 86.

Approvada e adoptada a presente Constituição e transcripta no Grande Livro de Ouro, será proclamada e jurada em Assembléa Geral do Povo Maçônico e remettida a todas as Officinas do Circulo para que a façam jurar, observem e façam observar.

Do acto da proclamação e juramento se lavrará acta no mesmo Grande Livro de Ouro, na qual se mencionarão os nomes dos Maçons presentes.

ART. 87.

Ficam revogadas todas as anteriores Constituições, Leis e Regulamentos em contrario.

Assembléa Constituinte do Grande Oriente Unido do Brazil, em 11 de Setembro de 1873 (era vulgar).

Joaquim Saldanha Marinho, 33,

Soberano Gram-Mestre Grande Commendador.

Dr. Antônio Félix Martins, 33,

Gram-Mestre Adjuncto Logar-Tenente Commendador.

Dr. Alexandrino Freire da Amaral, 33,

Grande Secretario Geral da Ordem.

Traçada por inteiro no Grande Livro de Ouro do Grande Oriente Unido do Brazil. Grande Secretaria Geral do Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brazil, aos 22 dias do mes de Setembro de 1873 (era vulgar).

Francisco J. Paz, 33,

Chefe da Granda Secretaria.